

existindo mais o mau cheiro ou nenhum transtorno proveniente da residência da requerida, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

2.1.3. Processo nº 003704-710/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): A.J.M.R.

Origem: 1º PJ de Barcarena

Assunto: Apurar denúncia de que a criança B.B.F.B. fora sexualmente abusada pelo marido da tia, que se chama A.J.M.R. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO, recebendo para fins de comunicação a este Conselho Superior da promoção do arquivamento, devendo os autos retornarem para que sejam arquivados na Promotoria de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, conforme Resolução n.º 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

2.1.4. Processo nº 000125-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Mário Aparecido Moreira

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar a ocorrência de atos que importem lesão ao patrimônio público e improbidade administrativa, decorrente da não construção de 10%(dez por cento) dos 100(cem) metros de ponte de madeira de lei sobre o Rio Arraias, objeto do convênio nº FDE 008/99 no valor de R\$ 90.250,00(noventa mil, duzentos e cinquenta reais), entre o Estado do Pará e o Município de Redenção, durante o mandato do ex-prefeito Mário aparecido Moreira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011-CPJ, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para que officie ao TCE solicitando informações sobre a prestação de contas do convênio FDE Nº 008/99, pois foi informado pelo Tribunal a situação de outro convênio e endereçar os autos ao GATI para que fiscalize os documentos enviados pela CGU e busque descobrir indícios de lesão ao erário na obra de construção da ponte.

2.1.5. Processo nº 000206-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Cultura - SECULT

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar ato que possa ferir o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que não existem indícios suficientes de que o Sr. Paulo Chaves agiu com desvio de finalidade a ponto de se justificar uma ação de improbidade administrativa, principalmente pelo fato de não ter sido o espaço destinado a nenhum grupo subjetivamente ligado ao Secretário de Estado de Cultura. Decidiu ainda, que a Promotoria de Justiça de origem encaminhe cópia dos autos à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo com a sugestão de que se instaure Procedimento Administrativo com o fito de fiscalizar a destinação do espaço outrora ocupado pelo "Boteco das Onze" para que o mesmo seja feito de maneira a melhor atender o interesse público, haja vista a já demora excessiva do Governo do Estado em ocupar o referido espaço que compõe importante reserva do patrimônio cultural e histórico de Belém.

2.1.6. Processo nº 000218-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar indícios de contratação irregular e ilegal de servidores comissionados pela Prefeitura Municipal de Marabá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto

da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011-CPJ, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para que possível realize as seguintes diligências: 1. Extraia-se cópias do conteúdo constante no CD-ROM (fls. 08) e anexe como apenso do Inquérito Civil para garantia maior das informações, preservando também a mídia digital. 2. Compare os depoimentos com as portarias de nomeação e exoneração e as informações da folha de pagamento constantes no CD-ROM a fim de verificar a situação de todos os servidores públicos constantes na denúncia. 3. Tome por termo novas declarações dos servidores públicos direcionando adequadamente as perguntas para a problemática dos autos. 4. Conferir se a função Chefe de Seção é de fato cargo comissionado e efetivar juízo mais próximo de certeza sobre as suspeitas apontadas neste voto sobre ocorrência de improbidade administrativa, e confirmando, promover a ação civil pública necessária. 5. Efetive as diligências sem que transcorra o prazo prescricional para ato de improbidade administrativa. 6. Realize outras medidas investigatórias que surjam no transcurso da investigação ou que sejam do critério da Promotoria de Justiça. DECIDIU ainda, conforme acrescentado em Sessão pela Exma. Conselheira Relatora, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral para providências que entender cabíveis, considerando os casos recorrentes referente à Promotoria de Justiça.

2.1.7. Processo nº 000083-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Origem: PJ de Mãe do Rio

Assunto: Acompanhar a elaboração e implementação do plano municipal de atendimento socioeducativo de Mãe do Rio-PA

O item foi adiado a pedido da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho.

2.1.8. Processo nº 004684-921/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Origem: 4º PJ Cível de Abaetetuba

Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, devido a remoção de servidora pública municipal supostamente sem fundamentação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, posto que trata-se de ato discricionário, baseado na conveniência e na necessidade da administração, a motivação se torna ainda mais indispensável do que nos atos vinculados, os quais não oferecem qualquer margem de liberdade ao administrador. Deste modo, constata-se que, no caso em análise, que o ato de remoção da servidora está totalmente provido de motivação, isto é, menciona às razões que levaram a administração pública municipal ao ato de remoção, assim, alternativa não resta a não ser o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Dr. Mario Nonato Falangola, nos itens 2.1.1 a 2.1.3.

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

2.2.1. Processo nº 001092-125/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar possível irregularidade acerca da transferência, em tese indevida, do "monumento ao gazeteiro" (jornaleiro) do Centro Histórico de Belém para a Avenida Rômulo Maiorana, no bairro do Marco, ornando a frente do jornal O Liberal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos ser remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis,

de acordo com o art. 1º da Resolução nº 005/2014-MP/CSMP, considerando que o "Monumento do Gazeteiro", pertencente ao Centro Histórico de Belém, gerenciado pelo IPHAN (Autarquia Federal), e o juízo competente é o da Justiça Federal, conforme o art. 109, I, CF, salienta-se a atribuição do MPF para atuar no feito.

2.2.2. Processo nº 000069-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

Origem: PJ de Senador José Porfírio

Assunto: Apurar Irregularidades na execução do convênio SEDUC nº 0328/2006.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que a reforma do prédio da Unidade Educacional Escola Estadual "Rosa Alvarez Rebelo" foi concluída, conforme parecer técnico de fls. 31/32, bem como as contas, relativas ao Convênio SEDUC n.º 0328/2006/PMSJP (processo n.º 2007-50848-4) foram devidamente aprovadas pelo Tribunal de Contas.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Dr. Mario Nonato Falangola, no item 2.2.1.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

2.3.1. Processo nº 000321-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Benevides

Origem: 3º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível preterição de nomeação do Sr. Hélio Mello Moraes em Concurso Público da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, posto que o Sr. Hélio Mello Moraes fazia parte do cadastro de reserva do cargo e que as convocações não estavam mais sendo realizadas porque foram suspensas até ulterior deliberação devido à suspeita de fraude na realização do processo seletivo, portanto esclarecendo que não houve preterição do candidato na ordem de nomeação para o cargo de Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Benevides.

2.3.2. Processo nº 000041-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Ulianópolis

Origem: PJ de Ulianópolis

Assunto: Apurar o repasse e a correta aplicação de recursos destinados a aquisição de alimentos dos presos custodiados na Delegacia de Polícia Civil de Ulianópolis.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que foi firmado o mencionado Termo Aditivo assinado em 15.01.2013, com vigência até 14.01.2014, o que foi confirmado pela própria SUSIPE, verificando não haver irregularidades quanto aos repasses e correta aplicação das verbas destinadas aos presos custodiados em Ulianópolis.

2.3.3. Processo nº 000040-940/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar indícios de ato ilegal relativos à reiterada contratação, pelos gestores municipais, de servidores temporários para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art.9º, §4º, da lei 7347/85 e art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011